

Normas para concessão de bolsas de estudo pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas

- 1- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
- 2- A autorização para o exercício de atividade remunerada complementar não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 3- O aluno será indicado para bolsa pelo seu orientador através de documento padronizado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (PPGCM).
- 4- O tempo de duração de bolsa de estudo para o aluno do Curso de Mestrado é de 12 meses e para o aluno do Curso de Doutorado é de 24 meses, salvo disposição contrária.
- 5- Independentemente do tempo de duração da bolsa, a mesma será suspensa quando o aluno do Curso de Mestrado completar 24 meses de curso ou o aluno do Curso de Doutorado completar 48 meses de curso.
- 6- O tempo de duração inicial de concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado para alunos com vínculo empregatício ou outra fonte de renda é de 12 meses.
- 7 - Terão prioridade para receber bolsa de estudo:
 - a) Aluno estrangeiro ou oriundo de outro estado, com residência temporária no Estado do Rio de Janeiro para realização do curso de pós-graduação, com dedicação exclusiva, e sem outra fonte de recurso financeiro;
 - b) Aluno com residência fixa no Estado do Rio de Janeiro, com dedicação exclusiva ao PPGCM, e sem outra fonte de recurso financeiro;
 - c) Aluno estrangeiro ou oriundo de outro estado, com residência temporária no Estado do Rio de Janeiro para realização do curso de pós-graduação, com dedicação exclusiva, mas que tenha outra fonte de recurso financeiro;
 - d) Aluno com residência fixa no Estado do Rio de Janeiro, com dedicação exclusiva ao PPGCM, mas que tenha outra fonte de recurso financeiro.
- 8- Respeitados os critérios de prioridade, a classificação para recebimento de bolsa de estudo obedecerá aos quesitos de maior nota na prova e antiguidade.
- 9- Critérios para renovação de bolsas do PPGCM:
 - a) A renovação da bolsa de estudo, por um período de até 12 meses para o Curso de Mestrado e de até 24 meses para o Curso de Doutorado, poderá ser solicitada pelo orientador do aluno através de documento substanciado encaminhado à Comissão de Bolsas até 2 meses antes do vencimento do prazo;

b) A solicitação de renovação terá que ser aprovada pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCM;

c) A prioridade para renovação de bolsas seguirá os mesmos critérios e na mesma ordem daqueles estabelecidos para concessão de bolsas, descritos no item 7.

10 - Quando o número de bolsas disponíveis for menor do que a demanda para atender alunos solicitando bolsa e aqueles pedindo renovação, os critérios para definir prioridade serão os mesmos descritos no item 7. Em caso de empate, a preferência será do aluno que ainda não recebeu bolsa.

11- As excepcionalidades serão analisadas e julgadas pelo Colegiado do PPGCM.

Documentos necessários para concessão de bolsas de estudo

A) Aluno sem vínculo empregatício:

1- Declaração do aluno informando não possuir vínculo empregatício;

2 - Ficha de indicação de bolsista, devidamente preenchida e assinada pelo aluno e pelo orientador (Ver em www.poscienciasmedicas.uff.br – Formulários);

3- Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo aluno (Ver em www.poscienciasmedicas.uff.br – Formulários);

4 - Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil como único titular (não pode ser poupança).

B) Aluno com vínculo empregatício ou autônomo:

1- Declaração do aluno informando ter vínculo empregatício ou ser autônomo;

2 - Ficha de indicação de bolsista, devidamente preenchida e assinada pelo aluno e pelo orientador (Ver em www.poscienciasmedicas.uff.br – Formulários);

3 - Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo aluno (Ver em www.poscienciasmedicas.uff.br – Formulários);

4 - Cópia(s) do(s) comprovante(s) de rendimento atualizado(s);

5- Documento(s) comprovando a data de admissão no(s) vínculo(s) empregatício(s); 6- Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil como titular (não pode ser poupança).

Normas aprovadas na Reunião da Comissão de Bolsas de 25/09/2017 e na Reunião de Colegiado de 25/09/2017